CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023 - PMJC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023 – PMJC
DISPENSA Nº 034/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE **DEPÓSITO/ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL**, QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PI E DIOCESE DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA.** ART. 24, X, DA LEI Nº. 8.666/93.

O **LOCATÁRIO, o MUNICIPIO DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.580/0001-30, estabelecida na Praça Central, s/nº. - Centro – CEP: 64.765-000, nesta cidade, neste ato representado por seu prefeito, JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, e do outro lado, **DIOCESE DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Projetada, Nº. 115, Centro, João Costa, estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob nº. 06.822.142/0021-64, a seguir, denominado **LOCADOR (A),** os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a Locação de um Imóvel, de propriedade do LOCADOR, situado na Rua Projetada, Nº. 115 - Centro, na cidade de João Costa/PI, para instalação do **depósito/almoxarifado central da prefeitura municipal**, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º 064/2023, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial a Dispensa de Licitação nº 034/2023, e a justificativa Técnica, que as partes declaram ter pleno conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo Primeiro - Os documentos mencionados nesta cláusula serão considerados suficientes para, em conjunto com este instrumento de contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

Parágrafo Segundo - A partir da assinatura do presente termo, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

Parágrafo Terceiro - Havendo dúvidas ou divergências em relação ao disposto neste instrumento de contrato e seus anexos, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público, haja vista a supremacia deste sobre o interesse privado.

DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de execução do contrato terá início em 01 de junho de 2023 e término previsto em 01 de junho de 2024, para a locação do imóvel, mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de acordo com ambas as partes.

Parágrafo Primeiro - Dada a vantagem do aproveitamento do preço durante o período contratual, bem ainda a necessidade permanente e contínua da Administração Pública em relação aos serviços avençados na Cláusula Primeira, este contrato poderá ser prorrogado pelo mesmo período de acordo com ambas as partes, tudo consoante disposição inserida no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A qualquer momento da vigência do contrato, o MUNICÍPIO poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar o LOCADOR com antecedência de 30 (trinta) dias.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A contratação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese de Dispensa de licitação, no art. 24, X, da Lei n. 8.666/93 e está respaldada no Processo Administrativo nº. 064/2023.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – Pela locação ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$: 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de R$: 18.000,00 (dezoito mil reais).

Parágrafo primeiro - O pagamento acima referido será efetuado através de depósito/transferência bancária, em nome do (a) contratado (a).

Parágrafo segundo - O valor do aluguel será reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV), ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – FGV), de todos o menor, e somente poderá ser requerido, por escrito, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O LOCADOR deverá expedir, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da locação, RECIBO DE ALUGUEL, em nome do MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA, em que conste:

a) o valor do aluguel de forma numérica e por extenso;
b) o nome completo do LOCADOR;
c) o CNPJ do LOCADOR;
d) o CNPJ do MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA;
e) o número do empenho;
f) o endereço completo do imóvel locado;
g) o período referente ao aluguel.

Parágrafo primeiro - Após a avaliação do Recibo de Aluguel, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais o(a) gestor do contrato dará o aceite, encaminhando-o, imediatamente, ao setor de Controle de Empenho e Liquidação.

Parágrafo segundo - O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE a (o) CONTRATADO(A), até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura/nota fiscal, em conformidade com os serviços prestados.

Parágrafo terceiro - O LOCADOR deverá indicar, por meio de ofício a ser entregue ao gestor de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o número de conta bancária aberta em seu nome, o número da agência e o nome da instituição bancária em que serão efetuados os depósitos.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações que impliquem na redução ou aumento dos serviços, nos limites da Lei das Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA – 02.02.00 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP
Proj. Atividade – 04.122.0027.2010 – Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento
Nat. Despesa – 33.90.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
FNT. RECURSOS: 1.500.00.999/Tesouro Municipal

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA NONA – A LOCATÁRIA não será responsável por quaisquer encargos, tributos, despesas condominiais relacionadas ao imóvel onde se situa a área locada, ficando, assim, dispensada do cumprimento das obrigações previstas nos incisos VIII, XI e XII, dos arts. 23 e 25 da Lei nº 8.245/91.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

CLÁUSULA DECIMA – A LOCATÁRIA responsabiliza-se, civil e criminalmente, por danos materiais e pessoais, na hipótese de qualquer sinistro que venha a ocorrer contra terceiros, em decorrência da utilização do imóvel e realização das atividades às quais se propõe.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – A LOCATÁRIA se compromete a indenizar e/ou isentar a LOCADORA de responsabilidade por reclamações ou danos diretos relativos ao uso do imóvel locado, e pela instalação, uso, manutenção, reparo ou remoção de seus bens e equipamentos, inclusive por seus empregados, agentes, ou representantes autorizados, exceto se tais reclamações ou danos forem comprovadamente imputáveis à LOCADORA ou resultantes de atos praticados por seus empregados, agentes, prepostos ou qualquer terceiro.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Se a LOCADORA for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à LOCATÁRIA, seja de natureza civil, fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, a LOCATÁRIA satisfará a respectiva obrigação, ou excluirá a LOCADORA do polo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação mediante decisão irrecorrível, sob pena, de assim não procedendo, arcar com os custos relativos à defesa dos interesses da LOCADORA, bem como com os danos materiais, ou à imagem, causados à LOCADORA.

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Além de todas as demais obrigações previstas nas cláusulas anteriores, bem como das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do LOCADOR, durante todo o prazo de vigência contratual:

1º. Gerais:

I. Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO;

II. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas por lei;

III. Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;

IV. Prestar todos os esclarecimento ou informações solicitadas pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, sobre o objeto;

V. Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pelo locador através de ofício ao gestor do contrato.

§ 2º. Específicas:

I. Entregar ao MUNICÍPIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, incluindo a pintura;

II. Garantir ao MUNICÍPIO, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III. Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;

IV. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V. Fornecer, num prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, ao MUNICÍPIO, por sua conta, laudo técnico do imóvel atualizado, onde conste estar o mesmo em condições estruturais para a execução do objeto contratual, bem como descrição minuciosa do estado em que será entregue o mesmo, através de laudo de vistoria, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes:

a) O laudo de vistoria deverá conter fotos de todos os cômodos do imóvel (piso, pintura, instalações elétricas etc.), afim de demonstrar a condição em que o imóvel foi entregue. Depois de concluído e aprovado, o termo de vistoria inicial passará a ser parte integrante do presente instrumento contratual, sendo a ele anexado ao processo administrativo respectivo.

b) Havendo divergência quanto à descrição constante no laudo de vistoria, o órgão beneficiário do imóvel comunicará, através de ofício dirigido ao(à) gestor(a) de contrato, os pontos do laudo sobre os quais diverge, para que o(a) gestor(a) de contrato, em conjunto com o LOCADOR, realize a conferência no local e procedas às correções necessárias;

c) Em, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do prazo de vigência, o LOCADOR deverá elaborar termo de vistoria final provisório e entregá-lo ao(à) gestor de contrato, que o submeterá à aprovação do MUNICÍPIO, verificando as reais condições do imóvel e confrontando com o termo de vistoria inicial.

d) Em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de vigência, o LOCADOR deverá elaborar termo de vistoria final definitivo e entregá-lo ao(à) gestor de contrato que procederá conforme a alínea "c" supra.

VI. Fornecer ao MUNICÍPIO o recibo de aluguel em conformidade com o disposto neste contrato;
VII. Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e suas taxas agregadas, tais como coleta de lixo e combate a incêndio, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
VIII. Exibir ao MUNICÍPIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
IX. Permitir ao MUNICÍPIO, ao final da vigência contratual, a retirada das redes elétrica e lógica por ele instaladas para adequação das instalações do imóvel às suas necessidades.

X. Não instalar no imóvel objeto da locação qualquer equipamento capaz de expor a risco a propriedade da LOCADORA;

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I. Pagar o valor devido ao LOCADOR no prazo avençado;
II. Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;
III. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
IV. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
V. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
VI. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos.
VII. Quanto às benfeitorias necessárias introduzidas pelo MUNICÍPIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pelo LOCADOR e permitem o exercício do direito de retenção por parte do MUNICÍPIO;
VIII. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
IX. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, MUNICÍPIO;
X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica e gás, água e esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato;
XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;

DAS MODIFICAÇÕES DO IMÓVEL

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - É expressamente vedado ao LOCATÁRIO modificar a estrutura do imóvel locado, sendo que as benfeitorias necessárias e úteis, porventura executadas no decorrer da locação e desde que previamente autorizadas por escrito pela LOCADORA, serão indenizáveis ao LOCATÁRIO.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei e, em caso de desapropriação do imóvel ou de sinistro que inviabilize a sua utilização, ficando este pacto automaticamente rescindido.

Parágrafo primeiro. Sem prejuízo do disposto em qualquer outra cláusula, este Contrato de Locação poderá ser rescindido pela LOCATÁRIA, sem qualquer penalidade ou responsabilidade adicional, mediante notificação por escrito à LOCADORA, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo. Na hipótese de rescisão por culpa do LOCADOR, fica este obrigado ao pagamento de multa referente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, e a aceitar a permanência do MUNICÍPIO no imóvel por pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - Caso a LOCATÁRIA descumpra qualquer uma das suas obrigações previstas neste Contrato de Locação, não relacionadas ao pagamento do aluguel, a LOCADORA promoverá notificação escrita, acusando o descumprimento e estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias, período durante o qual a LOCATÁRIA deverá saná-lo, ou, sendo isso impossível de imediato, pelo menos tomar providências nesse sentido. Decorrido esse prazo, se o inadimplemento persistir ou as providências antes referidas não forem tomadas, a LOCADORA terá a faculdade de adotar outra medida, que entenda cabível, inclusive de natureza judicial.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - Caso a LOCADORA descumpra qualquer uma das suas obrigações previstas neste Contrato de Locação, a LOCATÁRIA promoverá notificação escrita, acusando esse descumprimento e estabelecendo o prazo durante o qual a LOCADORA deverá saná-lo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA NONA - Todas as notificações relativas a este Contrato de Locação somente serão válidas se enviadas por escrito e acompanhadas de aviso de recebimento aos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento

CLÁUSULA VIGESSIMA - Nenhuma tolerância, expressa ou implícita, por qualquer das partes, em relação ao descumprimento das disposições deste Contrato de Locação, será interpretada como novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA - No caso de qualquer das cláusulas deste Contrato de Locação ser considerada inválida ou sem eficácia, permanecerão em vigor todas as demais cláusulas.

CLÁUSULA VIGESSIMA SEGUNDA - Este Contrato de Locação vincula as partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

DA FISCALIZAÇÃO

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

CLÁUSULA VIGESSIMA TERCEIRA - Nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA designará um fiscal, servidores públicos municipais, sendo este cientificado formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Locação, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGESSIMA QUARTA - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente, consoante exigência do art. 26 do Estatuto Licitatório (Lei n. 8.666/93).

DO FORO

CLÁUSULA VIGESSIMA QUINTA - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação de– Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal n 8.883/94, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as copias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

João Costa - PI, 02 de junho de 2023.

José Neto de Oliveira
MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
José Neto de Oliveira
Prefeito Municipal
LOCATÁRIA

+Pe. Raimundo Nonato Leal da Rocha
DIOCESE DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA
LOCADORA

TESTEMUNHA
NOME: Evanilda T. Pereira
CPF: 043 481 883 60

NOME: João Tavares da Silva Neto
CPF: 080 109 213-27

Prefeitura de João Costa
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.
CNPJ: 01612580/0001-30
Telefone (89) 3486-0034
E-mail: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023 - PMJC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023 – PMJC
DISPENSA Nº 034/2023

LOCATÁRIO: O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.580/0001-30, estabelecida na Praça Central, s/nº. - Centro – CEP: 64.765-000, nesta cidade, neste ato representado por seu prefeito, JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10.
LOCADOR: DIOCESE DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Projetada, Nº. 115, Centro, João Costa, estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob nº. 06.822.142/0021-64, a seguir, denominado LOCADOR (A).

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Locação de um Imóvel, de propriedade do LOCADOR, situado na Rua Projetada, Nº. 115 - Centro, na cidade de João Costa/PI, para instalação do depósito/almoxarifado central da prefeitura municipal, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

VIGÊNCIA: O prazo de execução do contrato terá início em 01 de junho de 2023 e término previsto em 01 de junho de 2024, para a locação do imóvel, mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de acordo com ambas as partes.
VALOR: R$: 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de R$: 18.000,00 (dezoito mil reais).
RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNID. ORÇAMENTÁRIA – 02.02.00 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP
Proj. Atividade – 04.122.0027.2010 – Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento
Nat. Despesa – 33.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
FNT. RECURSOS: 1.500.00.999/Tesouro Municipal

João Costa - PI, 02 de junho de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:10EF2345A101651E

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

PORTARIA Nº 072/2023, DE 27 DE JUNHO 2023

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a) **JOAO VICTOR DE SOUSA SILVA,** EDUCADOR FISICO, 30 dias de férias regulamentares.

Art. 2º - As férias referem-se aos períodos aquisitivos 2022/2023, que será gozada de 11/07/2023 a 09/08/2023.

Art. 3º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria e faça as devidas anotações no assentamento individual do(a) servidor(a).

Art. 4º - Revogadas todas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 27 de junho de 2023

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Id:125268BDFE8B6402

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Comissão Especial Eleitoral, Encarregada de Organizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar
Av. 1º de Janeiro, CEP 64.765-000 – João Costa- PI

EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 004/2023

A COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, de João Costa, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO,** a relação dos Candidatos aprovados na 2ª etapa (prova escrita) da seleção para o Conselho Tutelar.

Nº	NOME	NOTA	APROVADO/REPROVADO
01	Aline Santana Costa	9,5	APROVADA
02	José Nathan Rodrigues Pereira	10,0	APROVADO
03	Josival Pereira da Costa	10,0	APROVADO
04	Lucélia Gomes Ferreira	9,5	APROVADA
05	Luiz Carlos Mendes Piauilino	9,0	APROVADO
06	Mirian Vaz da Costa Valadares	9,5	APROVADA
07	Ramon Oliveira da Silva	9,5	APROVADO
08	Rariela Tavares da Silva	10,0	APROVADA
09	Thays Maria de Santana	9,0	APROVADA
10	Wesley Rodrigues Paulo	10,0	APROVADO

João Costa , 27 de junho de 2023.

Ana Regina Pereira Lima
PRESIDENTE DO CMDCA

João Vieira de Sá
PRESIDENTE DA COMISSÃO

COMISSÃO ELEITORAL

Neusa Gomes da Silva **Walbério Vieira de Carvalho** **Tiago Gomes de Oliveira**

Id:0471B20A5727664A

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA– PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na **Modalidade Dispensa nº 040/2023, Processo Administrativo nº 070/2023**, do tipo **Menor Preço,** tendo como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PREPARAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ESOCIAL, BEM COMO APOIO ADMINISTRATIVO E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL E GERENCIAL. O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O início do recebimento das propostas se dará no dia 29/06/2023 e se encerrará no dia 04/07/2023. **TERMO DE REFERÊNCIA:** As informações referentes aos dados para participação encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de João Costa e através do e-mail licitacoespmjc@gmail.com.

João Costa (PI), 27 de junho de 2023.

JUDA EVANGELISTA NUNES LEITE
Pregoeiro

Id:13B5AE365C156419

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023 - PMJC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023 – PMJC
DISPENSA Nº 034/2023

LOCATÁRIO: O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.580/0001-30, estabelecida na Praça Central, s/nº. - Centro – CEP: 64.765-000, nesta cidade, neste ato representado por seu prefeito, JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10.
LOCADOR: DIOCESE DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Projetada, Nº. 115, Centro, João Costa, estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob nº. 06.822.142/0021-64, a seguir, denominado LOCADOR (A).

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Locação de um Imóvel, de propriedade do LOCADOR, situado na Rua Projetada, Nº. 115 - Centro, na cidade de João Costa/PI, para instalação do depósito/almoxarifado central da prefeitura municipal, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

VIGÊNCIA: O prazo de execução do contrato terá início em 01 de junho de 2023 e término previsto em 01 de junho de 2024, para a locação do imóvel, mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de acordo com ambas as partes.
VALOR: R$: 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de R$: 18.000,00 (dezoito mil reais).
RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNID. ORÇAMENTÁRIA – 02.02.00 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP
Proj. Atividade – 04.122.0027.2010 – Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento
Nat. Despesa – 33.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Juridica
FNT. RECURSOS: 1.500.00.999/Tesouro Municipal

João Costa - PI, 02 de junho de 2023.